

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000483/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/11/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR020986/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 14021.178906/2020-57
DATA DO PROTOCOLO: 24/11/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 03.012.413/0001-84, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). ROSANGELA OLIVEIRA VIEIRA;

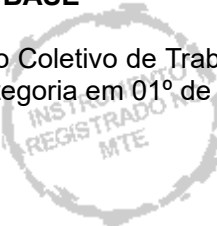
E

CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL, CNPJ n. 00.809.350/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANDREIA MARIA DA CRUZ OLIVEIRA AMORIM ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **CRESS-MT, com abrangência territorial em Cuiabá-MT**, com abrangência territorial em **Cuiabá/MT**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE DE SALÁRIOS**

O reajuste salarial concendido será de 3,16% (três vírgula dezesseis por cento) sobre o valor do salário base para todos os colaboradores, tendo como referência o índice de reajuste da anuidade de 2020.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
ADICIONAL DE HORA-EXTRA****CLÁUSULA QUARTA - BANCO DE HORAS**

fica instiruído o banco de horas no âmbito de CRESS 20ª Região-MT e em consonância com a politica nacional de Gestão do Trabalho do Conjunto CFESS-CRESS, com base nas orientações jurídicas do Conselho Federal de Serviço Social, o Banco de Horas Compõe o presente acordo coletivo, constando em anexo, e em Portaria específica.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

5.1 O CRESS/MT concederá a todas as trabalhadoras o auxílio alimentação, de natureza indenizatória, com acréscimo de 3,16%, valor correspondente a R\$ 461,33 (quatrocentos e sessenta e um reais e trinta e três centavos), a ser concedido em forma de pecúnia, mediante o desconto de 8% (oito por cento) sobre o valor do benefício.

5.2 O auxílio alimentação será concedido, mensalmente, até o 5º dia útil do mês anterior ao benefício.

5.3 Nos casos de afastamento, férias, admissão e retorno ao trabalho pelo empregado (trabalhador/a), no curso do mês, o auxílio será devido proporcionalmente aos dias trabalhados.

5.4 O auxílio, sob qualquer das formas previstas nesta cláusula, não terá natureza remuneratória.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO SAÚDE

6.1 O CRESS/MT concederá auxílio saúde aos seus trabalhadores, em pecúnia e no montante referente a 30% do valor do plano de saúde apresentado, referente exclusivamente ao trabalhador, não englobando demais dependentes ou titulares.

6.2 O referido auxílio saúde terá natureza indenizatória.

6.3 O trabalhador terá direito ao referido auxílio, mediante requerimento ao CRESS/MT e comprovação de pagamento à operadora de saúde, mensalmente, sendo o trabalhador dependente ou titular.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

CLÁUSULA SÉTIMA - SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

7.1 O contrato de trabalho poderá ser suspenso nos casos previstos na CLT, e ainda, para participação em curso de capacitação profissional, voltado para os interesses e área do CRESS 20ª Região-MT.

7.1.1 A suspensão do contrato de trabalho não dará direito ao recebimento de salário.

7.2 A suspensão do contrato para capacitação profissional não poderá ultrapassar o período de 2 (dois) anos, e ainda:

7.2.1 Será um ato discricionário da Diretoria, devendo ser previamente autorizado por esta.

7.2.2 O requerente deverá comprovar a sua capacitação, apresentando a matrícula e documento de conclusão do curso.

7.2.3 A autorização para capacitação deverá, ainda, observar a ordem de requerimento protocolado junto à Diretoria, observando o revezamento entre as trabalhadoras.

FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA OITAVA - LICENÇA MATERNIDADE

8.1 O Conselho concederá para as trabalhadoras a prorrogação de 60 (sessenta) dias do período de licença maternidade, além do período previsto no Regime Geral da Previdência Social em vigor, totalizando 6 (seis) meses de licença-maternidade.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA NONA - LICENÇA PATERNIDADE

9.1 O CRESS-MT concederá licença paternidade de 20 (vinte) dias, contados da data do nascimento ou adoção.

CLÁUSULA DÉCIMA - LICENÇA NOJO

10.1 Sem prejuízo da remuneração, poderá o(a) trabalhador(a) ausentar-se do trabalho por 05 (cinco) dias consecutivos, em razão do falecimento do cônjuge, companheiro, ascendente, descendente, irmão, ou pessoa que viva sob sua dependência econômica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LICENÇA GALA

11.1 O Conselho concederá licença gala de 05 (cinco) dias úteis consecutivos, contados da data do casamento.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - UNIFORMES

12.1 O Conselho fornecerá, gratuitamente, aos/as trabalhadores/as, 02 (dois) uniformes, no prazo de 12 (doze) meses, para utilização diária no ambiente de trabalho.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ENTRADA DE DIRETORES SINDICAIS NO LOCAL DE TRABALHO

13.1 Sempre que ser fizer necessário, os representantes do SINDIFISC e/ou FENASERA - Federação Nacional dos Servidores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional terão livre acesso as dependências do CRESS-MT, com horário pré-estabelecido, por solicitação antecipada de 24 (vinte e quatro) horas e autorização da Diretoria, para reuniões.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPENSA AO ASSOCIADO DO SINCICATO

14.1 O trabalhador/a sindicalizado/a deverá solicitar ao Conselho dispensa/afastamento de suas atividades para sua participação, mediante convocação de cursos, seminários, congressos e etc., promovidos pelo SINDIFISC- MT e ou FENASERA, de acordo com a autorização e liberação do CRESS-MT. Deverá o CRESS ser comunicado, com antecedência de 15 (quinze) dias, para promover organização interna do Conselho.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MENSALIDADE SINDICAL

15.1 As mensalidades associativas sindicais, devidas pelos (as) trabalhadores(as) ao SINDIFISC-MT, deverão ser descontadas pelo Conselho em folha de pagamento a crédito do Sindicato, mediante carta de autorização do empregado.

15.1.1 Os valores descontados dos empregados associados serão repassados ao Sindicato até o 5º dia útil do mês subsequente, acompanhando relação nominal dos empregados que sofrerem descontos.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

16.1 Descumprida qualquer obrigação deste Acordo Coletivo de Trabalho, por qualquer das partes, ficará a parte infratora obrigada ao pagamento, em favor da trabalhadora prejudicada, de multa equivalente a 2% (dois por cento) do salário desta.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO E COMPETENCIA

17.1 O SINDIFISC/MT é competente para propor em nome da categoria ação de cumprimento, em qualquer jurisdição, em relação às cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho, conforme o disposto no Capítulo II, artigo 8º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÃO GERAL

18.1 A partir da vigência do presente Acordo Coletivo revogam-se os prazos e dispositivos contidos no Acordo Coletivo anterior.

**ROSANGELA OLIVEIRA VIEIRA
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL**

DO ESTADO DE MATO GROSSO

**ANDREIA MARIA DA CRUZ OLIVEIRA AMORIM
PRESIDENTE
CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL**

**ANEXOS
ANEXO I - LISTA DE PRESENÇA E ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.